



Câmara Municipal de Mangueirinha

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º
004/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N.º
04/2023

MODALIDADE
Inexigibilidade 02/2023

OBJETO
Curso

Exmo. Senhor

Vanderley Dorini

Presidente da Câmara Municipal de Manguairinha.

Requerimento 035/2023

Os vereadores que abaixo subscreve, vem através deste, requerer autorização para participar do **"1º Congresso de Governança Pública Municipal- Governança com Transparência, Integridade e Inovação na Administração Pública Municipal."** e, em caso de deferimento, a abertura de processo licitatório para fins de contratação/custeio das respectivas despesas.

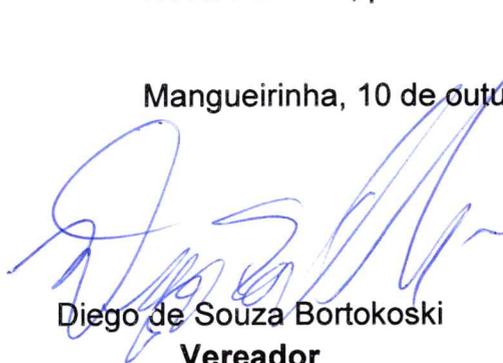
Conforme programação anexa, o aludido curso será ministrado por professores capacitados, de realização presencial no Município de Curitiba, sendo conveniente e de interesse a esta Casa de Leis.

Em suma, tal solicitação decorre da necessidade de capacitação e aperfeiçoamento técnico, a eficiência e a efetivação do interesse público, devem ser constantemente disponibilizados/realizados pelos agentes públicos.

Por fim, o valor para contratação corresponde à quantia de R\$ 1.890,00, por participante, conforme proposta comercial anexa, na qual, inclusive, constam todas as informações relacionadas ao curso supramencionado.

Nestes termos, pedimos deferimento.

Manguairinha, 10 de outubro de 2023



Diego de Souza Bortokoski
Vereador



Claudio Alexandre Monteiro Santos
Vereador

Terça-feira (24/10)

14h às 16h

Credenciamento e consultoria (agendada) aos Congressistas.

Quarta-feira (25/10)

09h às 10h

Credenciamento e consultoria (agendada) aos Congressistas.

10h às 11h

Conferência de Abertura: Governança Pública no Tribunal de Contas do Paraná.

- Conselheiro Fernando Guimarães, Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, Vice-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- Dr. Paulo Sergio Guedes (Mediador) Advogado, Palestrante e Assessor Jurídico da UVEPAR.

11h às 12h

Palestra Magna: Governança das Contratações e a Nova Lei de Licitações.

- Benjamin Zymler, Ministro do TCU.
- Dr. Luciano Elias Reis, Advogado, Mestre e Doutor em Direito, Árbitro e Presidente do Instituto Nacional de Contratação Pública.
- Dr. Luiz Gustavo de Andrade (Mediador), Advogado e Professor. Doutorando e Mestre em Direito. Secretário-Geral da Academia Brasileira de Direito Eleitoral. Diretor da Escola Paranaense de Direito.

12h às 14h – Almoço.

14h às 15h

Painel: Governança e Responsabilidade Social.

- Dr. Rogerio Elias Carboni, Secretário do Desenvolvimento Social e Família do Paraná.
- Dra. Luiza Simonelli, Diretora da Secretaria do Desenvolvimento Social e Família do Paraná.
- Dr. Roosevelt Arraes (Mediador), Advogado e Professor. Doutor e Mestre. Membro da Academia Brasileira de Direito Eleitoral. Diretor da Escola Paranaense de Direito.

15h às 15h45

Palestra: Governança e Gestão da Justiça Eleitoral.

- Wellington Emanuel Coimbra de Moura, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná TRE-PR.

15h45 às 16h15 – Coffee break

16h15 às 17h

Palestra: A Nova Prestação de Contas Anual – PCA do TCE/PR.

– Alexandre Martins, Advogado com especialização em Direito Público e Doutorando em Direito Civil pela Universidade de Buenos Aires (UBA).

17h – Encerramento.

Quinta-feira (26/10)

09h às 09h45

Painel: Controladoria em Fundações Governamentais de Saúde.

– Dra. Kamila Faneco, Controladora da Fundação de Atenção em Saúde de Curitiba.

09h45 às 10h45

Palestra: Inovações na Governança Digital.

– Ricardo Rosa, Membro da Associação Nacional de Proteção de Dados, Coordenador Jurídico da ANPPD-PR, Bacharel em Direito e Pós-Graduado em Direito Digital e Compliance.

10h45 às 12h

Painel: Accountability, Transparência, Integridade e Controle Social.

– Dra. Elizabeth B. Lopes Murakami (Mediadora), Mestre em Direito, Advogada e Professora da FAE – Centro Universitário.

– Dra. Luciana Mello, Mestre em Direito Constitucional e Professora da FAE – Centro Universitário.

– Dra. Cláudia Maria Felix De Vico Arantes, Mestre em Ciência Jurídica, Advogada e Professora da FAE – Centro Universitário.

12h às 14h – Almoço.

14h às 14h45

Painel: Processo Legislativo e Emendas Participativas.

– Dra. Vania Aieta, Advogada e Professora da Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ). Doutora e Mestre em Direito. Coordenadora-Geral da Academia Brasileira de Direito Eleitoral (ABRADEP).

– Dr. Dalton José Borba, Vereador em Curitiba. Advogado e Professor. Mestre em Direito.

14h45 às 15h30

Palestra: Julgamento de Contas pelo TCE e reflexos nos direitos políticos dos agentes públicos.

– Dr. Joelson Dias, Advogado e Palestrante. Ex-Ministro do TSE. Mestre em Direito pela Universidade de Harvard.

15h30 às 16h – Coffee break.

16h às 17h

Painel: Condutas Vedadas aos Agentes Públicos.

Dr. Thiago Paiva, Juiz do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná TRE-PR.

17h – Encerramento.

Sexta-feira (27/10)

09h às 09h45

Painel: Programa Moradia Legal do TJ/PR.

– Evando Portugal, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

09h45 às 10h30

Painel: Governança Metropolitana.

Leverci Silveira Filho, Secretário de Assuntos Metropolitanos de Curitiba.

10h30 às 11h30

Palestra de Encerramento: Governança e Gestão: Aspectos Jurídicos.

– Dra. Vanessa Volpi Bellegard Palaci, Procuradora-Geral de Curitiba.

11h30 às 12h

Cerimônia de Encerramento.

Sorteios de brindes.

Investimento: R\$ 1.890,00



Câmara Municipal de Mangueirinha

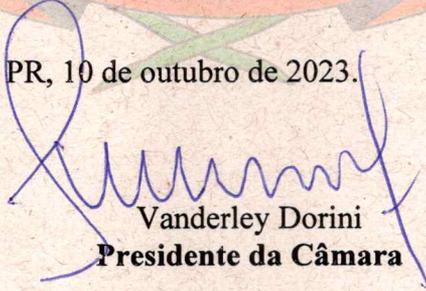
CNPJ 77.780.120/0001-83

DESPACHO

Considerando o solicitado referente a participação dos funcionários em curso de capacitação, **DETERMINO**:

1. A autuação e o registro do presente como Processo Administrativo, observando-se o número de ordem;
2. A elaboração, de forma precisa, clara e sucinta, de um termo de referência dos serviços acima referidos;
3. Após, realize-se a estimativa do valor da contratação;
4. Com a estimativa referida no item anterior, cientifique a Contadora para que, no prazo de 02 (dias) úteis, informe se existem recursos de ordem orçamentária para a presente contratação;
5. Ato contínuo, cientifique o procurador a fim de que, no mesmo prazo, elabore parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados, se for o caso;
6. Após, voltem conclusos. Diligências necessárias.

Mangueirinha – PR, 10 de outubro de 2023.


Vanderley Dorini
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

CERTIDÃO

1. Certifico que, nesta data, registrei o presente processo como **Processo Administrativo n.º 04/2023**;

2. Certifico que, nesta data, iniciei a elaboração do Termo de Referência e a Estimativa do Valor da Contratação, os quais serão anexos oportunamente aos presentes autos;

3. Certifico que, após o cumprimento do item acima, cientificarei a Contadora e o Procurador Jurídico para os devidos fins;

O referido é verdade e dou fé.

Mangueirinha, 10 de outubro de 2023


Jean Felipe dos Santos
Agente Legislativo

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Inscrições para cursos de capacitação ministrados **Datalegis – Consultoria, Ensino e Pesquisa Ltda.**

2. 1º Congresso de Governança Pública Municipal- Governança com Transparência, Integridade e Inovação na Administração Pública Municipal.

3. Programação

Terça-feira (24/10)

14h às 16h

Credenciamento e consultoria (agendada) aos Congressistas.

Quarta-feira (25/10)

09h às 10h

Credenciamento e consultoria (agendada) aos Congressistas.

10h às 11h

Conferência de Abertura: Governança Pública no Tribunal de Contas do Paraná.

– Conselheiro Fernando Guimarães, Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

– Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, Vice-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

– Dr. Paulo Sergio Guedes (Mediador) Advogado, Palestrante e Assessor Jurídico da UVEPAR.

11h às 12h

Palestra Magna: Governança das Contratações e a Nova Lei de Licitações.

– Benjamin Zymler, Ministro do TCU.

– Dr. Luciano Elias Reis, Advogado, Mestre e Doutor em Direito, Árbitro e Presidente do Instituto Nacional de Contratação Pública.

– Dr. Luiz Gustavo de Andrade (Mediador), Advogado e Professor. Doutorando e Mestre em Direito. Secretário-Geral da Academia Brasileira de Direito Eleitoral. Diretor da Escola Paranaense de Direito.

12h às 14h – Almoço.

14h às 15h

Painel: Governança e Responsabilidade Social.

– Dr. Rogerio Elias Carboni, Secretário do Desenvolvimento Social e Família do Paraná.

– Dra. Luiza Simonelli, Diretora da Secretaria do Desenvolvimento Social e Família do Paraná.

– Dr. Roosevelt Arraes (Mediador), Advogado e Professor. Doutor e Mestre. Membro da Academia Brasileira de Direito Eleitoral. Diretor da Escola Paranaense de Direito.

15h às 15h45

Palestra: Governança e Gestão da Justiça Eleitoral.

– Wellington Emanuel Coimbra de Moura, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná TRE-PR.

15h45 às 16h15 – Coffee break

16h15 às 17h

Palestra: A Nova Prestação de Contas Anual – PCA do TCE/PR.

– Alexandre Martins, Advogado com especialização em Direito Público e Doutorando em Direito Civil pela Universidade de Buenos Aires (UBA).

17h – Encerramento.

Quinta-feira (26/10)

09h às 09h45

Painel: Controladoria em Fundações Governamentais de Saúde.

– Dra. Kamila Faneco, Controladora da Fundação de Atenção em Saúde de Curitiba.

09h45 às 10h45

Palestra: Inovações na Governança Digital.

– Ricardo Rosa, Membro da Associação Nacional de Proteção de Dados, Coordenador Jurídico da ANPPD-PR, Bacharel em Direito e Pós-Graduado em Direito Digital e Compliance.

10h45 às 12h

Painel: Accountability, Transparência, Integridade e Controle Social.

– Dra. Elizabeth B. Lopes Murakami (Mediadora), Mestre em Direito, Advogada e Professora da FAE – Centro Universitário.

– Dra. Luciana Mello, Mestre em Direito Constitucional e Professora da FAE – Centro Universitário.

– Dra. Cláudia Maria Felix De Vico Arantes, Mestre em Ciência Jurídica, Advogada e Professora da FAE – Centro Universitário.

12h às 14h – Almoço.

14h às 14h45

Painel: Processo Legislativo e Emendas Participativas.

– Dra. Vania Aieta, Advogada e Professora da Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ). Doutora e Mestre em Direito. Coordenadora-Geral da Academia Brasileira de Direito Eleitoral (ABRADEP).

– Dr. Dalton José Borba, Vereador em Curitiba. Advogado e Professor. Mestre em Direito.

14h45 às 15h30

Palestra: Julgamento de Contas pelo TCE e reflexos nos direitos políticos dos agentes públicos.

– Dr. Joelson Dias, Advogado e Palestrante. Ex-Ministro do TSE. Mestre em Direito pela Universidade de Harvard.

15h30 às 16h – Coffee break.

16h às 17h

Painel: Condutas Vedadas aos Agentes Públicos.

Dr. Thiago Paiva, Juiz do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná TRE-PR.

17h – Encerramento.

Sexta-feira (27/10)

09h às 09h45

Painel: Programa Moradia Legal do TJ/PR.

– Evando Portugal, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

09h45 às 10h30

Painel: Governança Metropolitana.

Leverci Silveira Filho, Secretário de Assuntos Metropolitanos de Curitiba.

10h30 às 11h30

Palestra de Encerramento: Governança e Gestão: Aspectos Jurídicos.

– Dra. Vanessa Volpi Bellegard Palaci, Procuradora-Geral de Curitiba.

11h30 às 12h

Cerimônia de Encerramento.

Sorteios de brindes.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de serviço técnico especializado é destinado aos Agentes Públicos da Administração Municipal, dos Conselhos Profissionais, das Entidades Paraestatais, a advogados que atuam com Direito Administrativo, Eleitoral e outras áreas do Direito Público, dentre outros e visa a capacitar profissionais que atuam na gestão pública, na vereança, no controle interno e no controle externo em geral.

O curso será ministrado pelos professores Min. Benjamin Zymler, Ministro do Tribunal de Contas da União, Cons. Fernando Guimarães, Presidente do Tribunal de contas do Paraná, Cons. Ivens Zschoerper Linhares, Vice-presidente do Tribunal de contas do Paraná, Dr. Luciano Elias Reis, Advogado militante. Doutor em Direito Administrativo pela Universitat Rovira i Virgili. Doutor e Mestre em Direito Econômico pela PUC-PR. Especialista em Direito Administrativo e Processo Civil, ambos pelo Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar, Dr. Roosevelt Arraes, Sócio fundador do escritório Arraes & Carboni Sociedade de Advogados desde 2003 (www.aac.avd.br). Atua nas áreas de direito eleitoral, constitucional, administrativo e penal, Dr. Dalton José Borba, Vereador em Curitiba. Advogado e Professor. Mestre em Direito, Dr.

Alexandre Martins, Advogado com especializações em Direito Público – Aperfeiçoamento em Lei de Responsabilidade Fiscal, Direito Administrativo (Licitações), Direito Processual Civil, Gestão Pública (Consórcios públicos), Direito Eleitoral e Direito Tributário. Doutorando em Direito Civil - Universidade de Buenos Aires (UBA) – Argentina, Dr. Luiz Gustavo De Andrade, Advogado e Professor. Possui Mestrado em Direito pela Faculdade de Direito de Curitiba do Unicuritiba. Pós-graduado pela Universidade Candido Mendes do Rio de Janeiro, Secr. Rogério Carboni, Advogado especializado em Direito Administrativo e Econômico, ex-Presidente da Comissão de Gestão Pública da OAB-PR, autor de livros e artigos na área de licitações públicas, e Presidente do Instituto Nacional de Contratação Pública, Des. Wellington Emanuel Coimbra De Moura, Bacharel em Direito pela Universidade Estadual de Londrina, tornou-se Desembargador do Tribunal de Justiça do Paraná em 2014 e ocupou o cargo de 1º Vice-Presidente em 2019/2020, enquanto também atuou como professor e instrutor jurídico, Dra. Luciana Mello, Professora e mestre em Direito Constitucional, Dra. Elizabeth Murakami, Mestre , advogada, professora de direito civil e coordenadora do núcleo de prática jurídica da FAE centro universitário, ex procuradora municipal, Dra. Cláudia Maria Felix De Vico Arantes, Mestre em Ciência Jurídica, Advogada e Professora da FAE - Centro Universitário, Dra. Luiza Simonelli, Diretora da Secretaria do Desenvolvimento Social e Família do Paraná, Dra. Vania Aieta, Advogada e Professora da Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ). Doutora e Mestre em Direito. Coordenadora-Geral da Academia Brasileira de Direito Eleitoral (ABRADEP), Dr. Thiago Paiva, Juiz do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná TRE-PR, Dr. Joelson Dias, Advogado e Palestrante. Ex-Ministro do TSE. Mestre em Direito pela Universidade de Harvard, Secr. Leverci Silveira Filho, Secretário de Assuntos Metropolitanos de Curitiba, Dr. Ricardo Rosa, Bacharel em Direito com pós-graduações em Direito Digital e Compliance, além de vasta experiência em consultoria e vendas de serviços de TI por mais de 18 anos, Des. Evandro Portugal, Desembargador do Tribunal de Justiça do estado do Paraná, Dra. Kamila Tolari Faneco, Gerente de controladoria da Feas – Fundação Estatal de Atenção à Saúde. Advogada, Especialista em Gestão financeira e controladoria e auditoria e compliance, Dr. Paulo Sérgio Guedes,

Advogado, Palestrante, Assessor Jurídico da UVEPAR e Dr. Ricardo Piovesan, Bacharel em Administração de Empresas e Direito pela Universidade Federal do Paraná, com Pós-graduação em Direito Penal. Atua como Juiz de Direito no Paraná, com experiência em questões de violência doméstica e regularização fundiária. Especializado em Direito Urbanístico, Agrário e do Agronegócio.

Mangueirinha, 10 de outubro de 2023


Jean Felipe dos Santos
Agente Legislativo

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme a **Datalegis – Consultoria, Ensino e Pesquisa Ltda**, o valor máximo para a presente contratação está estimado em **R\$ 3.780,00 (três mil setecentos e oitenta reais)**, para até duas inscrições, valor este praticado pelo mercado.

Mangueirinha, 10 de outubro de 2023.



Jean Felipe dos Santos
Agente Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota
1951
Data e Hora de Emissão
09/10/2023 11:25:39
Código de Verificação
E6DVT40A

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: DATALEGIS - CONSULTORIA, ENSINO & PESQUISA LTDA
CPF / CNPJ: 01.031.983/0001-96 **Inscrição Municipal:** 08 02 0321859-5
Endereço: AV. CANDIDO DE ABREU, 000526 - BAIRRO: CENTRO **Tel.:** 41 - 30771027
CÍVICO - CEP: 80530905
Município: CURITIBA **UF:** PR **Email:** ps.guedes@uol.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
CPF / CNPJ: 77.402.196/0001-75 **IMU:** **Outro Doc.:**
Endereço: RUA SARANDI, 1049 - CEP: 85900970
Município: Toledo **UF:** PR **Email:** camara@toledo.pr.leg.br; camara@toledo.pr.gov.br; eledianedatalegis@gmail.com

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE AS INSCRIÇÕES PARA O 1º CONGRESSO DE GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL
"Transparência, Integridade e Inovação na Administração Municipal".

DIAS: 24 A 27 DE OUTUBRO DE 2023.

PARTICIPANTE
PEDRO VARELLA

BANCO DO BRASIL
AG: 1518-0
CC: 29491-8
PIX: 01.031.983/0001-96

Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 1.890,00

VALOR TOTAL DA NOTA - R\$ 1.890,00

Código da Atividade

17 - 24 - Apresentação de palestras, conferências, seminário e congêneres.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	1.890,00	4,43	83,72	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

Para mais informações: nota.curitiba.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota
1930
Data e Hora de Emissão
26/09/2023 16:07:48
Código de Verificação
85CVB508

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: DATALEGIS - CONSULTORIA, ENSINO & PESQUISA LTDA
CPF / CNPJ: 01.031.983/0001-96 Inscrição Municipal: 08 02 0321859-5
Endereço: AV. CANDIDO DE ABREU, 000526 - BAIRRO: CENTRO Tel.: 41 - 30771027
CÍVICO - CEP: 80530905
Município: CURITIBA UF: PR Email: ps.guedes@uol.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS
CPF / CNPJ: 77.774.636/0001-15 IMU: Outro Doc.:
Endereço: AV. 7 DE SETEMBRO, 466 UF: PR Email: camaramanoelribas@yahoo.com.br;
Município: Manoel Ribas jaqueline.datalegis@gmail.com

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE A INSCRIÇÕES DO CURSO DATALEGIS EM PARCERIA COM A UVEPAR
TEMA: DIREITO À MORADIA: OCUPAÇÕES IRREGULARES E A RESPONSABILIDADE DOS AGENTES PÚBLICOS.
DIAS: 26 A 29 DE SETEMBRO DE 2023.

PARTICIPANTE
JOÃO CARLOS OLIVEIRA

BANCO DO BRASIL
AG: 1518-0
CC: 29491-8
PIX: 01.031.983/0001-96

Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 1.890,00

VALOR TOTAL DA NOTA - R\$ 1.890,00

Código da Atividade

17 - 24 - Apresentação de palestras, conferências, seminário e congêneres.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	1.890,00	4,43	83,72	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 732009.
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

Mais informações: nota.curitiba.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota

1950

Data e Hora de Emissão

09/10/2023 11:23:51

Código de Verificação

KP63860D

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: DATALEGIS - CONSULTORIA, ENSINO & PESQUISA LTDA
CPF / CNPJ: 01.031.983/0001-96 **Inscrição Municipal:** 08 02 0321859-5
Endereço: AV. CANDIDO DE ABREU, 000526 - BAIRRO: CENTRO **Tel.:** 41 - 30771027
CÍVICO - CEP: 80530905
Município: CURITIBA **UF:** PR **Email:** ps.guedes@uol.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO
CPF / CNPJ: 80.892.110/0001-44 **IMU:** **Outro Doc.:**
Endereço: RUA VEREADOR NELSON FACCIN, 268 - CEP: 87180000
Município: Presidente Castelo Branco **UF:** PR **Email:** camaramunicipalpcbpr@bol.com.br;
ricardosouzacontador@gmail.com;
jaqueline.datalegis@gmail.com

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE AS INSCRIÇÕES PARA O 1º CONGRESSO DE GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL.
"Transparência, Integridade e Inovação na Administração Municipal".

DIAS: 24 A 27 DE OUTUBRO DE 2023.

PARTICIPANTES:
GENIVALDO ROBERTO ANTÔNIO
MARCOS AURELIO ROQUE
MARCELO APARECIDO DE SOUZA
JOVELINO MARTINS FONTINHAS JUNIOR
CARLOS SANTOS

BANCO DO BRASIL
AG: 1518-0
CC: 29491-8
PIX: 01.031.983/0001-96

VALOR TOTAL DA NOTA - R\$9.450,00

Código da Atividade

17 - 24 - Apresentação de palestras, conferências, seminário e congêneres.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ICS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	9.450,00	4,43	418,63	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

informações: nota.curitiba.pr.gov.br

CERTIDÃO

1. Certifico que, foi elaborado o Termo de Referência;
2. Certifico que, foi realizada a Estimativa do Valor da Contratação;
3. Certifico que, cientifiquei a Contadora para que, no prazo de 02 (dias) úteis, informe se existem recursos de ordem orçamentária para a presente contratação;
4. Certifico que, com a respectiva dotação orçamentária, será informado o Procurador Jurídico afim de que, no mesmo prazo, elabore parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados, se for o caso;

O referido é verdade e dou fé.

Mangueirinha, 17 de outubro de 2023.


Jean Felipe dos Santos
Agente Legislativo



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER TÉCNICO

Em atenção à solicitação para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- (X) Há recursos orçamentários
() Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
() Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO DE COMPRA

Processo Administrativo: 004/2023

Data: 10/10/2023

Objetos do Processo: 1º CONGRESSO DE GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL – GOVERNANÇA COM TRANSPARÊNCIA, INTEGRIDADE E INOVAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

U.Orç. Proj/Ativ. **01.01.2101**

Elemento de despesa:

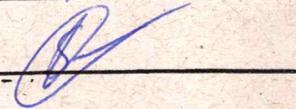
33.90.39.48 – SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Registra o valor das despesas com serviços prestados nas áreas de instrução e orientação profissional, recrutamento e seleção de pessoal (concurso público) e treinamento.

Mangueirinha, 18 de outubro de 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em 18/10/23, às 10 h 20 min.




LUCIANA KELE DORINI
CRC/PR - 046481



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER N.º 085/2023

REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 004/2023

EMENTA: LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIREITA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 25, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PARA AGENTES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO. EVENTO PRESENCIAL. SERVIÇOS TÉCNICOS, DE NATUREZA SINGULAR. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO, DENTRE OUTROS REQUISITOS, DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. DISCRICIONARIEDADE DA AUTORIDADE CONTRATANTE. POTENCIALIDADE JURÍDICA, CONDICIONADA AO ATENDIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES.

I. RELATÓRIO

Trata-se de requerimento para elaboração de parecer jurídico sobre a necessidade de procedimento licitatório para contratação de sociedade empresária para realização de evento de capacitação denominado: "1º Congresso de Governança Pública Municipal - Governança com Transparência, Integridade e Inovação na Administração Pública Municipal", ao preço de R\$ 1.890,00 (mil e oitocentos e noventa reais) para cada inscrição.

O processo administrativo está instruído com os seguintes documentos: (i) solicitação; (ii) autorização do Presidente da Câmara Municipal para abertura de procedimento licitatório; (iii) termo de referência; (iv) orçamento e conteúdo programático do curso, com o currículo dos palestrantes; (v) parecer contábil que informa a existência de recursos orçamentários para a contratação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 18/10/23, às 11:15 min.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Os autos foram encaminhados a este Procurador Legislativo na manhã do dia de hoje - 18/10/2023.

Em síntese, é o relatório. Passo à análise dos aspectos jurídicos-formais da contratação, sendo certo que nestes não se incluem os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelo setor responsável e pela autoridade competente.

II. FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com o previsto no Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes.

Regra geral, consoante se depreende da leitura do dispositivo acima mencionado, a celebração do contrato administrativo exige prévia licitação, exceto nos casos de contratação direta.

Com isso, visa-se não apenas garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas também assegurar a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, garantindo a observância do princípio constitucional da isonomia.

Diante desta premissa de que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, passo a análise do caso concreto, em que a Câmara Municipal de Mangueirinha pretende contratar serviços de capacitação para seus agentes, consistente no evento presencial: "*1º Congresso de Governança Pública Municipal - Governança com Transparência, Integridade e Inovação na Administração Pública Municipal*", ao preço de R\$ 1.890,00 (mil e oitocentos e noventa reais) para cada inscrição.

A pretensão de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, tem respaldo no artigo 25, inciso II, c/c artigo 13, inciso VI, da Lei 8.666/93, que exige o



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

preenchimento dos seguintes requisitos: (i) caracterização do serviço como técnico especializado, nos termos do artigo 13, da Lei 8.666/93; (ii) singularidade do objeto; (iii) notoriedade do especialista que se pretende contratar.

Nesse mesmo norte, é o que estabelece a Súmula 252, do Colendo Tribunal de Contas da União:

A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei n. 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

Quanto ao primeiro requisito, o art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93 prevê que o "aperfeiçoamento e treinamento de pessoal" é qualificado como serviço técnico.

Relativamente ao segundo requisito, qual seja, a singularidade do serviço, vale anotar que tal característica deve estar relacionada às peculiaridades do serviço em si, e não ao número de pessoas capazes de prestá-lo. O legislador se referiu, assim, à especificidade da natureza do serviço contratado, bem como a capacidade técnica do prestador, com vistas a justificar a não realização de licitação.

O mestre Marçal Justen Filho (2012) assim aduz sobre a singularidade:

(...) a natureza singular resulta da conjugação de dois elementos, entre si relacionados. Um deles é a excepcionalidade da necessidade a ser satisfeita. O outro é a ausência de viabilidade de seu atendimento por parte de um profissional especializado padrão. Portanto, a viabilidade de competição não pode ser avaliada apenas em face da necessidade estatal, mas também depende da verificação do mercado. É perfeitamente imaginável que uma necessidade estatal excepcional e anômala possa ser atendida sem maior dificuldade por qualquer profissional especializado.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

No caso concreto, a singularidade se revela no fato de que se trata de evento de aperfeiçoamento sob a temática da governança municipal, cuja realização se dará em período determinado, o que inviabiliza a competição.

O serviço é singular, ademais, pois não é qualquer pessoa que pode prestá-lo, exigindo um certo grau de complexidade maior que o normal. Quer dizer, para a satisfação da necessidade administrativa exige-se um componente específico e criativo do prestador do serviço, envolvendo suas características especiais e habilidades intelectuais.

Quanto à notória especialização (terceiro requisito), a própria Lei de Licitações incumbiu de conceitua-la no § 1º do art. 25, *in verbis*:

"Art. 25 (...);

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Da análise detida do texto legal supracitado, percebe-se que o legislador indica quais peculiaridades ou requisitos são considerados idôneos para se inferir se um profissional é ou não notório especialista, a saber: "...desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica...".

Não obstante, a expressão "...ou de outros..." demonstra o caráter meramente exemplificativo destas peculiaridades, admitindo-se, portanto, outros conceitos e requisitos, não ditados no texto expresso da lei, que poderão servir de base à conclusão de que o profissional escolhido é o mais adequado à satisfação do contrato.

À guisa de exemplo, poderá um profissional com vasta experiência em determinada área ser qualificado como notório especialista, ainda que não tenha nível de escolaridade superior ou trabalhos publicados.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Não restam dúvidas, portanto, que a notória especialização é conceito que depende uma análise subjetiva da autoridade competente para celebrar o contrato, isto é, de um juízo de valor pessoal de quem detém a competência para realizar a escolha, a partir da soma de informações sobre a pessoa do executor (experiências, publicações, desempenho anterior etc).

É dizer: será a autoridade competente que, respeitando o leque de princípios a que se submete a atividade administrativa, notadamente, legalidade, impessoalidade, indisponibilidade do interesse público e razoabilidade, e ainda, sopesando as opções à sua disposição, com fulcro em seu juízo de conveniência, indicará aquele que lhe parecer ser o "indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Sobre a caracterização da notória especialização, valho-me dos ensinamentos de Eros Roberto Grau (Malheiros, 1995, pág. 77):

"(...) Impõem-se à Administração - isto é, ao agente público destinatário dessa atribuição - o dever de inferir qual o profissional ou empresa cujo trabalho é, essencial e indiscutivelmente, o mais adequado àquele objeto. Note-se que embora o texto normativo use o tempo verbal presente ('é, essencial e indiscutivelmente, o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato'), aqui há prognóstico, que não se funda senão no requisito da confiança. Há intensa margem de discricionariedade aqui, ainda que o agente público, no cumprimento daquele dever de inferir, deva considerar atributos de notória especialização do contratado ou contratada."

Portanto, cabe à Administração avaliar se o futuro contratado é ou não notório especialista no objeto singular demandado pela entidade, baseando-se, para tal, nos estudos, experiências, publicações, organizações, aparelhamento e nos demais requisitos previstos no § 1º do art. 25 da Lei de Licitações.

Feitas tais considerações, depreende-se das informações juntadas ao presente procedimento administrativo que os profissionais palestrantes possuem um currículo notável com ênfase na área do curso a ser ministrado, o que, salvo melhor juízo, apresenta subsunção ao critério da notória especialização.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Dessarte, da análise detida do presente procedimento, verifica-se a presença dos requisitos necessários ao reconhecimento de inexigibilidade de licitação, medida que poderá ser adotada, desde que observado o previsto no artigo 26, da Lei 8.666/93, a fim de respeitar-se o princípio da publicidade.

Registro, com relação os custos da contratação, que deverá ser feita comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas (Acórdão 1565/2015 - Plenário, do C. TCU), a fim de demonstrar a inexistência de superfaturamento.

Por fim, quanto à dotação orçamentária, o parecer contábil retro demonstra a existência de recursos para a contratação pretendida.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, opino¹, salvo melhor juízo, pela possibilidade de contratação direta mediante inexigibilidade de licitação, **se o gestor natural da demanda coadunar com a aqui aventada inviabilidade jurídica de competição e assim entender conveniente, bem como observar o artigo 26, da Lei 8.666/93.**

¹ Ressalto que o entendimento do Supremo Tribunal Federal é no sentido de o parecer jurídico possuir caráter meramente opinativo. *In verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

No mesmo norte, o artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, dispõe que o agente público apenas responderá por suas opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. Confira-se:
Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Por fim, visando atender ao mencionado princípio da publicidade, imperativa a observância do art. 16 da Lei n.º 8.666/93, com as publicações nos órgãos de praxe, anexando-se comprovação aos autos.

É o meu parecer.

Mangueirinha, 18 de outubro de 2023


FELIPE JOSÉ PIASSA

PROCURADOR LEGISLATIVO

OAB/PR Nº 79.827





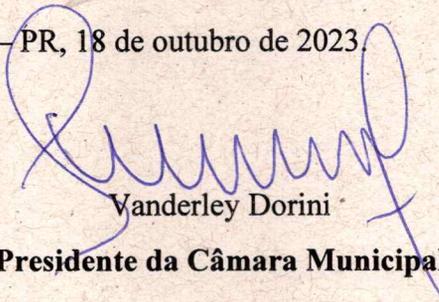
Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

DESPACHO

1. Anexe-se ao presente procedimento a Portaria n.º 18/2023, que designou a comissão de licitação;
2. Considerando, os valores contratados apresentados, o teor dos pareceres técnico contábil e jurídico juntados aos autos, solicite a empresa **Datalegis – Consultoria, Ensino e Pesquisa Ltda.**, os documentos de habilitação necessários para a formalização da contratação;
3. Com a juntada e, estando os mesmos em termos, **AUTORIZO**, desde logo, com fundamento no art. 21, inciso XXVII, do Regimento Interno e no Art. 25, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, combinado com o Art. 13 da mesma Lei seja feita a contratação direta, sob a modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com a empresa acima mencionado;
4. O registro do presente Processo Administrativo como **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2023**;
5. Após, com a juntada dos documentos de habilitação, encaminhe-se o presente processo administrativo para a Comissão Permanente de Licitação a fim de que elabore o edital do instrumento convocatório da licitação, baseado na modalidade indicada acima;
6. Ato contínuo, encaminhe-se o edital mencionado acima ao Procurador para exame e consequente aprovação, se for o caso;
7. Estando em termos, autorizo que se formalize a contratação conforme os ditames da Lei n.º 8.666/93;
8. Caso a documentação apresentada não atenda os requisitos legais, voltem conclusos;
9. Diligências necessárias.

Mangueirinha – PR, 18 de outubro de 2023.


Vanderley Dorini

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

PORTARIA N.º 018/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Manguairinha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o previsto no art. 51 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVE:

Art. 1º—Nomear a comissão permanente de licitação da Câmara Municipal de Manguairinha, Estado do Paraná, que será composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

Jean Felipe dos Santos;
Rosenilda Aparecida da Cruz;
Isaias Tranbulak;

Art. 2º—Compete à comissão de licitação a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.

Art. 3º—Os trabalhos realizados pela comissão de licitação serão secretariados por um membro designado pelo seu Presidente.

Art. 4º—No caso de licitação na modalidade de convite, o julgamento e processamento da mesma poderá ser realizada, isoladamente, por qualquer um dos membros da comissão de licitação nomeada no Art. 1º (Lei n.º 8.666/93, art. 51, §1º).

Art. 5º—A comissão receberá assessoria jurídica, quando solicitada, do Procurador Legislativo da Câmara Municipal de Manguairinha, Estado do Paraná.

Art. 6º—Esta portaria, que entrará em vigor na data de sua publicação, será válida até o dia 31 de dezembro de 2023. Manguairinha, 31 de maio de 2023.

Vanderley Dorini - Presidente da Câmara de Manguairinha

Cod414177

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DATALEGIS - ASSESSORIA PESQUISA E RECURSOS HUMANOS S/C LTDA
TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA - LTDA EM EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI
CNPJ/MF Nº 01.031.983/0001-96
REGISTRO Nº 14.882



PAULO SERGIO GUEDES, brasileiro, natural de Curitiba - PR, nascido em 29/09/1974, casado sob o regime de comunhão universal de bens, advogado inscrito na OAB/PR sob o nº 25.648, expedida em 07/03/2009, portador da carteira de identidade RG nº. 4.843.244-1 SSP-PR expedida em 17/01/2008, inscrito no CPF/MF sob nº 875.291.909.97, residente e domiciliado na Rua David Carneiro, nº 328, apartamento 402, São Francisco, CEP 80.530-070;

Único sócio componente da sociedade simples limitada que gira sob a denominação social de **DATALEGIS - ASSESSORIA PESQUISA E RECURSOS HUMANOS S/C LTDA - ME**, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, Rua Doutor Sátilas do Amaral Camargo 417, bairro Bacacheri, CEP 82.620-265; com seu contrato social devidamente registrado sob n. 14.882 no 1º Ofício de Títulos e Documentos e Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Curitiba-PR e inscrito sob CNPJ nº. 01.031.983/0001-96, resolve, através desse instrumento, alterar e transformar sua natureza jurídica e seu contrato social para formar o Ato Constitutivo da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada de Natureza Simples, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL - A sociedade tem como objeto social: Atividades de serviços pessoais (96.09-2-99) **A partir desta data altera - se para: Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (8599-6/04), Pesquisas de mercado e de opinião pública (7320-3/00), Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (7020-4/00), Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (6209-1/00), Outras atividades profissionais, científicas (7490-1/99), Comércio atacadista de livros e jornais (4647-8/02), Consultoria em tecnologia (6204-0/00) e Edição de livros (5811-5/00).**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA SEDE SOCIAL - Altera - se o endereço da sede social antes situada à R. Doutor Sátilas do Amaral Camargo, 417, Bacacheri, Curitiba - PR, CEP: 82620-265, passando a ter sede sito à **AVENIDA CANDIDO DE ABREU, 526 - CONJ 809, ANDAR 08, COND CENTRO CMR CANDIDO DE ABREU ED, BLOCO CENTRO CMR CANDIDO DE ABREU BL A ED, CENTRO CÍVICO, CURITIBA - PR, CEP: 80530-905.**

O espaço abaixo é destinado para carimbo do cartório

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-3905 Curitiba/PR

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DATALEGIS - ASSESSORIA PESQUISA E RECURSOS HUMANOS S/C LTDA
TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA - LTDA EM EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI
CNPJ/MF Nº 01.031.983/0001-96
REGISTRO Nº 14.882



CLÁUSULA TERCEIRA - AUMENTO DE CAPITAL - Neste ato, o sócio nomeado como titular da EIRELI, faz o aumento do seu capital social para atender a legislação em vigor, que antes era de R\$ 2.000,00 (dois mil) reais e a partir desta data aumenta-se para R\$ 95.400,00 (noventa e cinco mil e quatrocentos reais) totalmente subscrito em integralizado em moeda corrente do país pelo titular.

CLÁUSULA QUARTA - Em razão das alterações havidas o capital social ficará distribuído entre o titular da seguinte forma:

SÓCIO	VALOR R\$
PAULO SERGIO GUEDES	R\$ 95.400,00
TOTAL	R\$ 95.400,00

CLÁUSULA QUINTA - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Artigo 1.011, § 1º CC/2002).

CLÁUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO - A administração da EIRELI caberá ao titular **PAULO SERGIO GUEDES**, dispensado de caução, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI, sendo a responsabilidade da titular limitada ao capital integralizado.

§ 1º - O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore" e/ou "lucros" apurados em balanço, observados as disposições regulamentares pertinentes.

§ 2º - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da EIRELI, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

O espaço abaixo é destinado para carimbo do cartório

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
 (41) 3225-3905 Curitiba/PR

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DATALEGIS - ASSESSORIA PESQUISA E RECURSOS HUMANOS S/C LTDA
TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA - LTDA EM EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI
CNPJ/MF Nº 01.031.983/0001-96
REGISTRO Nº 14.882



CLÁUSULA SÉTIMA – DA DECLARAÇÃO: Declara o titular da **EIRELI**, de natureza simples, para os devidos fins e efeitos de direito, que a mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA OITAVA – DO TIPO JURÍDICO - Fica transformada esta sociedade simples limitada em empresa individual de responsabilidade limitada – **EIRELI** – de natureza simples, sob o nome empresarial de: **DATALEGIS – CONSULTORIA, ENSINO & PESQUISA EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA NONA – DO ATO CONSTITUTIVO – EIRELI - Por tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da transformação da referida **EIRELI**, com o teor a seguir:

ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI:
DATALEGIS – CONSULTORIA, ENSINO & PESQUISA EIRELI
CNPJ/MF Nº 01.031.983/0001-96
REGISTRO Nº 14.882

PAULO SERGIO GUEDES, brasileiro, natural de Curitiba, nascido em 29/09/1974, casado sob o regime de comunhão universal de bens, advogado inscrito na OAB/PR sob o nº 25.648, expedida em 07/03/2009, portador da carteira de identidade RG nº. 4.843.244-1 SSP-PR expedida em 17/01/2008, inscrito no CPF/MF sob nº 875.291.909.97, residente e domiciliado na Rua David Carneiro, nº 328, apartamento 402, São Francisco, CEP 80.530-070; e,

Titular da **EIRELI**, que gira sob a denominação comercial de **DATALEGIS – CONSULTORIA, ENSINO & PESQUISA EIRELI**, com sede em Curitiba, Estado do Paraná na Avenida Candido De Abreu, 526 - Conj 809, Andar 08, Cond Centro Cmr Candido De Abreu Ed. Bloco Centro Cmr Candido De Abreu Bl A Ed, Centro Cívico, CEP: 80530-905. devidamente registrada sob n. 14.882 no 1º Ofício de Títulos e Documentos e Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Curitiba-PR e inscrito sob CNPJ nº. 01.031.983/0001-96, resolve consolidar seu Ato Constitutivo de acordo com as cláusulas seguintes:

O espaço abaixo é destinado para carimbo do cartório

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-3905 Curitiba/PR

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DATALEGIS - ASSESSORIA PESQUISA E RECURSOS HUMANOS S/C LTDA
TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA - LTDA EM EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI
CNPJ/MF Nº 01.031.983/0001-96
REGISTRO Nº 14.882



CLÁUSULA PRIMEIRA - a presente **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**, de natureza simples, gira sob o nome empresarial de **DATALEGIS - CONSULTORIA, ENSINO & PESQUISA EIRELI** e tem sede e domicílio na Avenida Candido De Abreu, 526 - Conj 809, Andar 08, Cond Centro Cmr Candido De Abreu Ed, Bloco Centro Cmr Candido De Abreu Bl A Ed, Centro Cívico, Curitiba-PR, CEP: 80530-905, podendo a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de duração da EIRELI é por tempo indeterminado e o início das operações sociais, para todos os efeitos, é a data do registro do instrumento constitutivo.

Parágrafo único - É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente da titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA TERCEIRA - A EIRELI tem como objeto social: Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (8599-6/04), Pesquisas de mercado e de opinião pública (7320-3/00), Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (7020-4/00), Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (6209-1/00), Outras atividades profissionais, científicas (7490-1/99), Comércio atacadista de livros e jornais (4647-8/02), Consultoria em tecnologia (6204-0/00) e Edição de livros (5811-5/00).

CLÁUSULA QUARTA - O capital social é **R\$ 95.400,00** (noventa e cinco mil e quatrocentos reais) totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, pelo titular:

TITULAR	VALOR R\$
PAULO SERGIO GUEDES	R\$ 95.400,00
TOTAL	R\$ 95.400,00

CLÁUSULA QUINTA - A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada e supletivamente pela lei da Sociedade Anônima.

O espaço abaixo é destinado para carimbo do cartório

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
 (41) 3226-3905 Curitiba/PR

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DATALEGIS - ASSESSORIA PESQUISA E RECURSOS HUMANOS S/C LTDA
TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA - LTDA EM EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI
CNPJ/MF Nº 01.031.983/0001-96
REGISTRO Nº 14.882



CLÁUSULA SEXTA - A administração da EIRELI caberá ao titular **PAULO SERGIO GUEDES**, dispensado de caução, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

§ 1º - O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore" e/ou "lucros" apuradas em balanço, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

§ 2º - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da EIRELI, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA - O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apuração do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo a titular, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA OITAVA - Falecendo ou interditada o titular da EIRELI, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a EIRELI se resolva em relação a seu titular.

CLÁUSULA NONA - O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenada ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que a proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Artigo 1.011, § 1º, CC/2002).

O espaço abaixo é destinado para carimbo do cartório

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-3905 Curitiba/PR

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DATALEGIS - ASSESSORIA PESQUISA E RECURSOS HUMANOS S/C LTDA
TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA - LTDA EM EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI
CNPJ/MF Nº 01.031.983/0001-96
REGISTRO Nº 14.882



CLÁUSULA DÉCIMA - O endereço do titular, constantes do ato constitutivo ou de sua última alteração serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços e exclusiva da titular, que deverá fazê-lo por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa, ou pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A Empresa **DATALEGIS - CONSULTORIA ENSINO & PESQUISA EIRELI**, declara, sob as penas da Lei, que encontra - se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O titular elege o Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estar assim justo e decidido, lavra data e assina o presente instrumento de Ato Constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI de natureza simples, elaborado em 3 (três) vias, para que valha na melhor forma do direito, sendo destinada ao registro e arquivamento no 1º Serviço de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Curitiba-PR, obrigando-se fielmente pôr si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba, 18 de Outubro de 2018.

2ª VIA
14.882

PAULO SERGIO GUEDES

1 SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 369 - 5º andar
404 - Centro - CEP 88.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax (41) 3014-9007
www.tertiocamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 845.801
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.182.710
AVERBADO À MARGEM DO Nº DE ORDEM 14.882 Livro "A"
Curitiba-PR, 01 de novembro de 2018.

José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Balheiro

Este foi arquivado na 1ª via, conforme Lei nº13.228 de JUN/2016
DIGITAL em MPEx9.Fuzq8.dAdvR, Controle: A7u3a.dIke5
Valide esse sale em <http://funarpen.com.br>

do cartório

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-3905 Curitiba/PR



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DATALEGIS - CONSULTORIA, ENSINO & PESQUISA LTDA
CNPJ: 01.031.983/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:14:15 do dia 26/04/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/10/2023.

Código de controle da certidão: **0B53.F3FF.7800.3DE3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DATALEGIS - CONSULTORIA, ENSINO & PESQUISA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.031.983/0001-96

Certidão n°: 35336038/2023

Expedição: 17/07/2023, às 11:46:17

Validade: 13/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DATALEGIS - CONSULTORIA, ENSINO & PESQUISA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **01.031.983/0001-96**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade do FGTS
- CRF**

Inscrição: 01.031.983/0001-96
Razão Social: DATALEGIS CONSULTORIA ENSINO E PESQUISA
Endereço: RUA SATILAS DO A CAMARGO 417 / BACACHERI / CURITIBA / PR / 82620-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/10/2023 a 08/11/2023

Certificação Número: 2023101018140225481160

Informação obtida em 17/10/2023 10:06:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 10.734.490

CNPJ: 01.031.983/0001-96

Nome: DATALEGIS - CONSULTORIA, ENSINO & PESQUISA LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 10:33 do dia 05/09/2023.

Código de autenticidade da certidão: ACBD7A956BC846AF6A35BFC20838AB1710

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 04/12/2023 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 031466422-30

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **01.031.983/0001-96**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 22/12/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CURITIBA **ESTADO DO PARANÁ**

1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 1º ANDAR - FONE: (41) 3027-5253
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL - CENTRO-CÍVICO
CEP: 80530-906
www.1distribuidorcuritiba.com.br



EMPREGADOS JURAMENTADOS

SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
FERNANDA GALLASSINI
KARINA BAVARO ALVES

PEDIDO DE CERTIDÕES

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO

TITULAR

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CIVEL
VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATÓRIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL

CERTIDÃO NEGATIVA
FEITOS AJUIZADOS

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

DATALEGIS CONSULTORIA ENSINO E PESQUISA EIRELI

CNPJ.01.031.983/0001-96

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62) a 31/07/2023 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 02 de agosto de 2023 .

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
Escrevente Juramentado

Digitally signed
by JOSÉ BORGES
DA CRUZ
FILHO:31628532
904
Date:
2023.08.02
13:32:29 BRT

1º

OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Emitida por: ANDRE
Lei nº19.803 de 21/Dez/18
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 38.16)

*** Se impressa, verificar sua autenticidade no <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica> usando o código 97193B80 ***



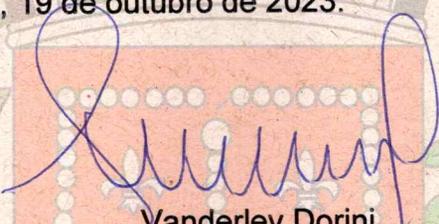
Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 04/2023
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 04/2023
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 002/2023

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA – PR**, através de seu representante legal, torna público que realizará contratação direta, sob a forma de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com a empresa **Datalegis – Consultoria, Ensino e Pesquisa Ltda**, para Inscrição para 1º Congresso de Governança Pública Municipal- Governança com Transparência, Integridade e Inovação na Administração Pública Municipal.

Mangueirinha, 19 de outubro de 2023.



Vanderley Dorini

Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Mangueirinha

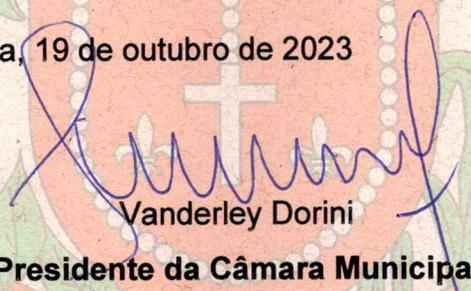
CNPJ 77.780.120/0001-83

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 04/2023
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 04/2023
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 002/2023

Fundamentado no inciso II do Art. 25 da Lei 8.666/93, em conjunto com o Art. n.º 13; RATIFICO a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 002/2022**, cujo objeto é a Inscrição para o 1º Congresso de Governança Pública Municipal- Governança com Transparência, Integridade e Inovação na Administração Pública Municipal, ministrado pela **Datalegis – Consultoria, Ensino e Pesquisa Ltda**, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo n.º 004/2023.

CONTRATADA: Datalegis – Consultoria, Ensino e Pesquisa Ltda;
CNPJ: 01.031.983/0001-96;
VALOR: R\$ 3.780,00 (três mil setecentos e oitenta reais);

Mangueirinha, 19 de outubro de 2023


Vanderley Dorini

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 04/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 04/2023

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 002/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA – PR, através de seu representante legal, torna público que realizará contratação direta, sob a forma de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com a empresa Datalegis – Consultoria, Ensino e Pesquisa Ltda, para Inscrição para 1º Congresso de Governança Pública Municipal- Governança com Transparência, Integridade e Inovação na Administração Pública Municipal. Mangueirinha, 19 de outubro de 2023.

Vanderley Dorini - Presidente da Câmara Municipal

Cod421985

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 04/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 04/2023

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 002/2023

Fundamentado no inciso II do Art. 25 da Lei 8.666/93, em conjunto com o Art. n.º 13; RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 002/2022, cujo objeto é a Inscrição para o 1º Congresso de Governança Pública Municipal- Governança com Transparência, Integridade e Inovação na Administração Pública Municipal, ministrado pela Datalegis – Consultoria, Ensino e Pesquisa Ltda, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo n.º 004/2023.

CONTRATADA: Datalegis – Consultoria, Ensino e Pesquisa Ltda;

CNPJ: 01.031.983/0001-96;

VALOR: R\$ 3.780,00 (três mil setecentos e oitenta reais);

Mangueirinha, 19 de outubro de 2023

Vanderley Dorini - Presidente da Câmara Municipal

Cod421986

Pauta da 39ª Sessão Ordinária do terceiro ano legislativo da 18ª legislatura da Câmara Municipal de Mangueirinha. (13/11/2023)

-Matérias a apresentar:

Do Poder Executivo Municipal:

-Projeto de Lei n.º 56/2023- Revoga a Lei Municipal n.º 2.360 de 28 de setembro de 2023.

Do Poder Legislativo Municipal:

-Balancete financeiro n.º 10/2023 no valor de R\$ 209.366,85 (duzentos e nove mil, trezentos e sessenta e seis reais e oitenta e cinco centavos)

- Indicações e Requerimento a serem apresentadas:

-Indicação n.º 134/2023- Que o Poder Executivo Municipal substitua a caixa d'água da Comunidade de Segredo I por outra de maior capacidade de armazenamento. (Diego Bortokoski)

-Indicação n.º 135/2023- Que o Poder Executivo Municipal providencie a construção de mais uma sala de aula para a Escola Municipal Osvaldo Cruz. (Vanderley Dorini)

-Matérias constantes na Ordem do Dia

Do Poder Executivo Municipal:

Em primeira votação:

-Projeto de Lei n.º 54/2023- Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial, e dá outras providências.

-Projeto de Lei n.º 52/2023- Regulamenta a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Do Poder Legislativo Municipal:

Em primeira votação:

-Projeto de Lei n.º 18/2023- LEGISLATIVO- Concede Título de Cidadão Honorário ao Sr. Imo Fioravante de Mari. (Vilmar de Lima – Mussum)

Edemilson dos Santos

1º Secretário da Câmara Municipal de Mangueirinha

Cod421960